



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO DE VELHO

20/651

PORTARIA Nº 54/CFPV, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Proíbe a Navegação no trecho de Porto Velho-RO à Passagem Uruá (Novo Aripuanã-AM).

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e, considerando a permanência do nível do Rio Madeira abaixo dos quatro metros, conforme registros nas réguas da Agência Nacional de Águas (ANA), de acordo com o preconizado no item 0603.1, Seção I, Capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial de Porto Velho (NPCF-CFPV), resolve:

Art. 1º Proibir a Navegação Noturna para comboios e demais embarcações, com calado superior a 2,20m, no trecho de Porto Velho-RO a Passagem Uruá (Novo Aripuanã-AM), por prazo indeterminado, em decorrência do longo regime de seca do Rio Madeira. No período diurno deverão ser observadas as determinações constantes no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Determinar a todas embarcações que navegam no Rio Madeira a cumprirem as orientações para os trechos críticos, abaixo listados:

I - Praia de São Sebastião: entre 582 e 581 milhas náuticas da foz, deve-se atentar as praias formadas, situadas entre o meio do rio e a margem esquerda. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,40 metros;

II - Ilha do Tamanduá: entre 573 e 564 milhas náuticas da foz, deve-se atentar para as praias formadas em todo trecho. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,70 metros;

III - Ilhas do Mutum e Veado: entre 562 e 559 milhas náuticas da foz. Está proibido a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,70 metros;

IV - Capitari: entre 545 e 536 milhas náuticas da foz, ter atenção às pedras do Capitari. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,00 metros;

V - São Carlos e Jamari: entre 533 e 531 milhas náuticas da foz, ter atenção às pedras da Costa do Primor, abaixo de São Carlos. Está proibido a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,90 metros;

VI - Curicacas: entre 526 e 521 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, redobrar atenção com bancos de areia. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,80 metros;

63335.001501/2021-84

VII - Cuniã: entre 517 e 513 milhas náuticas da foz, ter atenção aos bancos de areia. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,90 metros;

VIII - Pedral do Pombal: entre 511 e 510 milhas náuticas da foz, ter atenção as pedras. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 4,40 metros;

IX - Pedral das Abelhas ou na saída do Pombal: entre 509 e 508 milhas náuticas da foz, ter atenção às pedras. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,10 metros;

X - Papagaios: entre 496 e 490 milhas náuticas da foz, redobrar atenção com bancos de areia. Está proibido a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,70 metros;

XI - Passagem do Tambaqui: entre 473 e 468 milhas náuticas da foz, redobrar atenção com os bancos de areia e pedrais localizados em frente ao Porto do Tambaqui. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 4,10 metros;

XII - Pedral de Mirari e Ponta da Gaivota: entre 464 e 459 milhas náuticas da foz, ter atenção redobrada aos diversos pedrais. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 4,20 metros;

XIII - Salomão e Goiabal: entre 458 e 451 milhas náuticas da foz. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,20 metros;

XIV - Paraíso: entre 441 e 442 milhas náuticas da foz. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 4,10 metros;

XV- Paraná do Cintra: entre 416 e 413 milhas náuticas da foz. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,20 metros;

XVI - Ilha das Três Casas: entre 410 e 400 milhas náuticas da foz. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 5,00 metros;

XVII - Miriti: entre 387 e 385 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, deve-se redobrar atenção. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,10 metros;

XVIII - Passagem Baianos: entre 337 e 335 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, com apresentação de pedrais. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,80 metros;

XIX - Passagem Marmelos: entre 302 e 299 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, com apresentação de pedrais em ambas as margens e no meio do rio. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,00 metros;

XX - Passagem Jatuarana: entre 267 e 264 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, em curva, com pedras na margem direita e no meio do rio, praias em ambas as margens, e forte rebojo. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 5,00 metros;

XXI - Manicoré: a 250 milhas da foz. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 3,50 metros;

XXII - Ilha do Jenipapo: a 210 milhas náuticas da foz, ocorrência de bancos de areia no local. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 4,00 metros;

XXIII - Passagem Uruazinho: entre 199 e 197 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, observam-se diversas pedras em ambas as margens e no meio do rio. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 6,00 metros; e

XXIV - Passagem Uruá: entre 193 e 191 milhas náuticas da foz, **trecho crítico**, observam-se pedras na margem esquerda, no meio do rio, e na ponta jusante da Ilha

Uruá Grande. Está proibida a navegação diurna para embarcações com calado superior 2,90 metros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Fica revogada a minha Port. nº 51/2021/CFPV.

No impedimento de:



MARCELO DE SOUZA BARBOSA

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

VICTOR **ALVES** PEREIRA

Capitão de Corveta

Ajudante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN, Com9ºDN, CPAOR, ComGptPatNavN, CFAOC, ComFlotAM, CHN-4, CFS, CHN-9, CFT, CPAP, AgEirunepe, AgCSul, AgHumaitá, AgParintins, AgCaracaraí, AgGMirim, AgTefe, AgItacoatiara, AgBAcre, CF-20, CF-22, CF-025, CF-21, CF-221, CF-03, CF-201 e Arquivo